



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se da justificativa da frustração da Dispensa Eletrônica nº 77/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção e recarga de extintores do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada, baseada nos fundamentos legais da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa foi divulgada em 13/11/2025, com período para cadastramento de propostas de: 13/11/2025 08:00:00 até 19/11/2025 07:59:59 e período para envio de lances: 19/11/2025 08:00:00 até 14:00:00.

Foi cadastrado 01 grupo com 3(três) itens, dado como fracassado, conforme descrição abaixo:

FRACASSADO:

Grupo 1/3 itens:

Item 1: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio - Recarga extintor AGP 10 L;

Quantidades: 36 (trinta e seis) UNIDADES;

Item 2: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio - Recarga extintor CO2 6Kg;

Quantidades: 10 (dez) UNIDADES;

Item 3: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio - PQS BC 6 Kg.

Quantidades: 40 (quarenta) UNIDADES;

Diante do exposto, a Dispensa Eletrônica 77/2025 foi dada como DESERTA. A IN SEGES/ME nº 67/2021, por sua vez, prevê em seu art. 22 que, no caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá: [...]

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Então, optou-se por contratar diretamente, conforme inciso III do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021. Sendo assim, será cadastrada uma nova dispensa de licitação nº **77/2025**, no SIASGNet, sem disputa, para efetivar a contratação da empresa **NELSON COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ: **28.799.439/0001-45**, para todos os Itens descrito acima, cuja proposta fez parte da pesquisa de preços para compor o valor referencial para a Dispensa Eletrônica, sendo a mais vantajosa economicamente.

Cuiabá-MT, 02 de Dezembro de 2025.

JOÃO FELIPE DONATO BALBINO FERREIRA – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contrato